

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 002/2023

Assunto: Atribuições do Enfermeiro no ambulatório de anticoagulação do SUS.

1. FATO

Solicitado parecer técnico sobre as atribuições do Enfermeiro no ambulatório anticoagulação do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A coagulação do sangue faz parte do mecanismo hemostático e consiste na formação de uma massa sólida composta por uma rede de fibrina na qual estão aderidos elementos figurados do sangue (glóbulos vermelhos, glóbulos brancos e plaquetas). Quando ocorre no interior de um vaso, o processo recebe o nome de trombose. Por essa razão, algumas doenças como tromboembolismo venoso, oclusão arterial aguda, valvulopatias com posterior colocação de prótese valvar e fibrilação atrial recebem indicações de uso de anticoagulantes. (BORLINA, *et al* 2022)

Um paciente anticoagulado, ao precisar de atendimento e acompanhamento, necessita que o profissional que atenderá tenha o mínimo de informação sobre os Anticoagulantes Orais AO e suas interações medicamentosas e que lhe pergunte sobre o uso de anticoagulantes. Dessa forma, quando no uso de AO, devem ser analisadas as contraindicações de outros medicamentos, interações medicamentosas, uma vez que podem ocorrer complicações devido ao mau uso do medicamento em questão. (BORLINA, *et al* 2022)

Embora o uso do anticoagulante oral seja efetivo, existem riscos associados, e as estimativas anuais estão entre 2% e 8% para risco de sangramento e 1%-3% na falha do tratamento. Isso torna importante decidir o momento adequado em que o paciente deverá iniciar o tratamento ou modificar a dosagem da terapia medicamento. O uso dessas drogas exige um controle especial em razão das complicações hemorrágicas, o que torna imprescindível um acompanhamento clínico e laboratorial rigoroso por meio da avaliação da equipe multidisciplinar.

A terapia medicamentosa com anticoagulante oral é considerada fator de segurança para o paciente, sendo necessária uma maior atenção à questão de adesão à medicação por parte dos profissionais de saúde. A baixa adesão aos medicamentos prescritos e conseqüentemente ao tratamento clínico proposto gera impactos negativos sobre todos os aspectos dos cuidados à saúde, custos excessivos e subutilização dos recursos de tratamento disponíveis, além de sérias conseqüências aos pacientes e um aumento de eventos negativos nas doenças crônicas (ESMERIO; *et al*, 2010)

Na maioria das situações clínicas, o intervalo terapêutico recomendado para o RNI - (*Internacional Normalized Ratio*) é entre 2.0 a 3.0. A recorrência de efeitos trombóticos é mais frequente em paciente quando o RNI é mantido abaixo de 2.0. O risco de sangramento está aumentado nos seguintes casos: nos primeiros três meses do início da terapêutica, em pacientes com idade superior a 70 anos e quando o RNI é maior do que 4.5. A duração da terapêutica depende da avaliação do risco de sangramento e do risco de recorrência de trombose.

O atendimento ambulatorial de pacientes em uso de anticoagulante oral em clínicas especializadas tem sido defendido com a finalidade de monitorizar a terapia de anticoagulação oral. A realização de exames laboratoriais periódicos e os necessários ajustes na dosagem do medicamento proporcionam maior segurança ao paciente, além de facilitar a promoção de uma orientação para o uso do AO de modo a torná-los corresponsáveis pelo tratamento, aptos a identificar precocemente sinais e sintomas de complicações relacionadas à terapia e também mais aderentes ao tratamento. Evidências na literatura demonstram que pacientes atendidos em ambulatórios de enfermagem

apresentam uma melhor aderência ao tratamento e uma mudança significativa nos hábitos de vida (COREN SP, 2020)

A consulta de Enfermagem utiliza componentes de método científico para identificar situações de saúde/doença, prescrever e implementar medidas de Enfermagem que contribuam para a promoção, prevenção, proteção da saúde, recuperação e reabilitação do indivíduo, família e comunidade. Quando implantada resolve todos os níveis de assistência à saúde, seja em instituição pública ou privada.

O enfermeiro que realiza o atendimento no ambulatório de anticoagulação realiza consulta de enfermagem seguindo protocolo pré-estabelecido de acompanhamento da terapêutica de cada paciente, sendo responsável por avaliar o resultado do tempo de protrombina (TP), identificar possíveis situações que coloquem o paciente em risco para complicações e realizar as orientações necessárias a todos os pacientes. Aqueles que se encontram fora da faixa indicada de anticoagulação para sua condição clínica são encaminhados para avaliação médica. (COREN SP, 2020)

A lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências em seu Artigo 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

[...]

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

[...]

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;

[...]

i) educação visando à melhoria de saúde da população.

[...] **grifos nosso**

Quando consideramos a Resolução Cofen N°564/2017 que aprova o Código de ética dos profissionais de Enfermagem:

DIREITOS

[...]

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

[...]

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

DEVERES

[...]

Art. 39 Esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem.

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

PROIBIÇÕES

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

Art. 78 Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.

Art. 79 Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

Art. 80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

Art. 81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.

[...]

3. CONCLUSÃO

Ante o acima exposto, entende-se que o enfermeiro que atua em Ambulatório de anticoagulação tem competência para:

- Monitoramento do tempo em faixa terapêutica.
- Solicitação do exame de tempo de protrombina/RNI.

- Realizar leitura e interpretação de exames de controle de anticoagulação.
- Convocar pacientes com exames alterados para comparecer ao laboratório e consultas.
- Realizar matriciamento dos enfermeiros da Rede de Atenção Primária (APS) na promoção, prevenção e reabilitação da saúde dos pacientes anticoagulados e dos pacientes em acompanhamento.
- Encaminhar ao especialista ou médico assistente, pacientes que apresentarem resultados de exames alterados.
- Realizar consulta de enfermagem conforme Resolução Cofen nº 358/2009.
- Participar da equipe multiprofissional.

Enfatizamos que o profissional Enfermeiro não tem amparo legal para prescrever, manter ou alterar medicamentos anticoagulantes.

O Enfermeiro que integra a equipe multiprofissional do Ambulatório de Anticoagulação da Rede SUS deve ainda promover o cuidado integral aos usuários de AO através de atividades assistenciais e administrativas com o objetivo de assegurar o processo de educação em saúde e a adesão ao tratamento.

É indispensável que haja protocolo multiprofissional institucional pautado em recomendações científicas e nas Leis de Exercícios profissionais de cada Profissão, estabelecendo critérios que asseguram a assistência ao paciente.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Realizado pela Comissão de Parecer Técnico

REFERÊNCIAS

Borlina, Larissa Periotto *et al.* Conhecimento sobre anticoagulantes orais e seu manejo por médicos de pronto atendimento. *Jornal Vascular Brasileiro* [online]. 2010, v. 9, n. 2 [Acessado 10 Dezembro 2022], pp. 24-28. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1677-54492010000200003>>. Epub 23 Set 2010. ISSN 1677-7301. <https://doi.org/10.1590/S1677-54492010000200003>. <https://www.scielo.br/j/jvb/a/h3xS7XFsKV4DPpM3LLHXVGR/?lang=pt#> Acesso em: 12 de dezembro de 2022

Esmerio, Francieli Giachini *et al.* Uso crônico de anticoagulante oral: implicações para o controle de níveis adequados. *Arquivos Brasileiros de Cardiologia* [online]. 2009, v. 93, n. 5 [Acessado 10 Dezembro 2022], pp. 549-554. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0066-782X2009001100017>>. Epub 11 Jan 2010. ISSN 1678-4170. <https://doi.org/10.1590/S0066-782X2009001100017>. <https://www.scielo.br/j/abc/a/PY7KxMBmx6RFw6JXR7xYhts/?lang=pt#> Acesso em: 10 de dezembro de 2022

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM SÃO PAULO PARECER TÉCNICO 012/2020 <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/Parecer-Coren-SP-015.2020-Avalia%C3%A7%C3%A3o-do-exame-INR-por-Enfermeiro.pdf>. Acesso em : 10 de dezembro de 2022

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da enfermagem [online]. *Diário Oficial da União, Brasília, DF*, 26 jun. 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm Acesso em 10 de dezembro de 2021

_____. Decreto-lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem [online]. *Diário Oficial da União, Brasília, DF*, 1 jun. 1987. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm Acesso em 10 de dezembro de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM Resolução Cofen 564/2017. Código



de ética dos profissionais de Enfermagem http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html

Acesso: 10 de dezembro de 2022

_____. Resolução Cofen nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html

Acesso em 13 de dezembro de 2022